



VERSÃO FINAL DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

ÍNDICE

| | |
|---|-----------|
| 1. OBJETIVO | 3 |
| 2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO..... | 3 |
| 3. REFERÊNCIAS E DEFINIÇÕES..... | 3 |
| 3.1 Referências | 3 |
| 3.2 Definições | 3 |
| 4. DISPOSIÇÕES GERAIS..... | 5 |
| 5. USO DE TERCEIROS..... | 7 |
| 6. TERCEIROS EXPOSTOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA..... | 7 |
| 7. TERCEIROS INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA..... | 8 |
| 8. DUE DILIGENCE | 8 |
| 9. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO | 10 |
| 10. DOAÇÕES E PATROCÍNIOS | 10 |
| 11. CONCORRENTES | 11 |
| 12. EXCEÇÕES..... | 11 |

1. OBJETIVO

Esta política tem como objetivo estabelecer diretrizes para avaliação de Terceiros e posterior gerenciamento de riscos decorrentes da relação com Terceiros por colaboradores do Grupo IMM (“Grupo IMM”).

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Esta política é aplicável a todas as sociedades do Grupo, devendo ser observada por todos os colaboradores do Grupo IMM, bem como Terceiros prestadores de serviço para quaisquer sociedades do Grupo IMM.

3. REFERÊNCIAS E DEFINIÇÕES

3.1 *Referências*

Política de Relacionamento com a Administração Pública
Política de Brindes, Entretenimento, Hospitalidade e Viagens
Política de Doações e Patrocínios
Código de Conduta de Terceiros

3.2 *Definições*

Para fins desta política:

Terceiros refere-se a toda e qualquer pessoa física ou jurídica ou ente despersonalizado, com que o Grupo se relacione ou venha a se relacionar, parceiros de negócios, fornecedor, prestador de serviço, cliente e qualquer outro terceiro contratado ou subcontratado, locatário, cessionário de espaço comercial, independentemente de contrato formal ou não, incluindo aquele que utiliza o nome do Grupo IMM para qualquer fim ou que presta serviços, fornece materiais, interage com Agente Público ou com outros Terceiros em nome do Grupo IMM.

Due Diligence é o processo de análise de informações e documentos no qual o Grupo IMM realiza a avaliação de eventuais riscos aos quais os Terceiros com os quais deseja se relacionar estão expostos.

Agente Público deve ser interpretado de forma ampla e inclui qualquer pessoa que trabalhe para um ente governamental doméstico ou estrangeiro, bem

como candidatos políticos, partidos políticos, membro de família real, organizações internacionais, como a ONU ou Banco Mundial, e qualquer empresa pública ou controlada por Agente Público ou pela Administração Pública. Para fins desta política, também são considerados Agentes Públicos todos aqueles que tenham deixado um dos cargos mencionados acima nos últimos 6 (seis) meses.

Administração Pública pode ser direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes (Legislativo, Executivo ou Judiciário) da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Leis Anticorrupção são o conjunto de leis e regulamentos aplicáveis ao combate e repreensão à corrupção no Brasil e no exterior, em especial o Código Penal Brasileiro, a Lei 8.429/1992, a Lei 8.666/93, a Lei 12.846/13, o FCPA (*Foreign Corrupt Practices Act*), o UKBA (*United Kingdom Bribery Act*), bem como as demais legislações anticorrupção aplicáveis ao Grupo e atos normativos que regem a probidade e conduta ética dos agentes públicos.

Pessoas Politicamente Expostas são, para os fins desta política, além dos membros da Administração Pública, seus parentes, em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afins, até quarto grau, incluindo irmãos, esposas, maridos, companheiros, pais, tios, e filhos, residindo no mesmo endereço ou não, assim como aqueles que vivam na mesma residência que um membro da Administração Pública. São também consideradas Pessoas Politicamente Expostas qualquer indivíduo que tenha relação de negócios (sócio) ou afetiva (amizade próxima ou relação amorosa) com Agente Público.

Brindes são bens distribuídos a título de cortesia, propaganda ou divulgação, ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas. Podem ser bens sem nenhum valor comercial ou com valor baixo de mercado, com o logotipo da companhia ou sociedade que o está ofertando, como agendas, calendários, chaveiros, canetas, cadernos e canecas, ou podem ser bens com valor patrimonial razoável e adequado às situações, como chocolates, vinhos, etc..

Entretenimentos são eventos ou atividades com o objetivo de proporcionar lazer aos seus participantes, tais como festas, shows, festivais, eventos esportivos, exibição de filmes e peças teatrais.

Hospitalidade são almoços, jantares e coquetéis, oferecidos de modo a estreitar o relacionamento com Terceiros. Entretanto, não são incluídas refeições de negócios habituais e bebidas fornecidas em reuniões conduzidas em nossos escritórios.

Doações refere-se a qualquer coisa de valor oferecida por caridade ou para apoiar uma causa social; também é possível a realização de doações não filantrópicas, realizadas para fins comerciais. Uma doação pode ser feita de várias formas, incluindo dinheiro, serviços, bens novos ou usados. Também pode consistir em ajuda de emergência ou ajuda humanitária, apoio e ajuda ao desenvolvimento às comunidades locais e assistência médica.

Patrocínio ocorre quando o Grupo IMM oferece financiamento a entidades, associações ou qualquer outra instituição ou indivíduos em troca de publicidade para promover marcas do Grupo IMM.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

O Grupo IMM possui a política de realizar negócios somente com Terceiros que tenham ilibada reputação e integridade, bem como sejam qualificados tecnicamente e não sujeitos a sanções que impeçam os serviços.

Todos os Terceiros deverão aderir aos termos e condições do Código de Conduta de Terceiros do Grupo IMM e desta Política, mediante termo de compromisso, previsto no Anexo I, que deve ser parte integrante de todos os contratos firmados com o Grupo IMM.

Na contratação de subcontratados, Terceiros deverão compartilhar os compromissos assumidos nesta Política, garantindo que as práticas utilizadas por estes estejam de acordo com o aqui disposto.

Deve ser também realizada verificação previamente à contratação de colaboradores do Grupo IMM, a fim de averiguar a reputação de seus novos membros. O Grupo IMM analisará informações disponíveis publicamente sobre potenciais novos colaboradores para que se verifique a existência de potenciais *red flags*, em especial para aqueles que possam ocupar cargos de liderança, como cargos de gerência ou diretoria.

O Grupo IMM não admitirá nenhuma prática de ato que viole as Leis Anticorrupção por parte de Terceiros que atuam em seu nome, mesmo que informalmente.

Os colaboradores do Grupo IMM se comprometem a tratar os Terceiros de maneira respeitosa e cordial, buscando fortalecer as relações e aperfeiçoar os processos de comunicação, além de oferecer tratamento cortês, respeitoso e

equânime aos Terceiros, vedando qualquer privilégio ou espécie de discriminação ou a adoção de comportamentos incompatíveis com esta Política e com o Código de Conduta do Grupo IMM.

Os colaboradores se comprometem a não aceitar Brindes, Presentes e convites para eventos, viagens e Entretenimento que possam gerar danos à imagem e interesses do Grupo IMM, observando as diretrizes da Política de Brindes, Entretenimento, Hospitalidade e Viagens.

Os colaboradores do Grupo IMM se comprometem a não solicitar ou aceitar dinheiro, quaisquer vantagens ou favores de atuais ou potenciais Terceiros.

Os colaboradores não podem aceitar presentes de Terceiros ou potenciais Terceiros, com exceção daqueles distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de Brindes, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas e que estejam em conformidade com a Política de Brindes, Entretenimento, Hospitalidade e Viagens do Grupo IMM.

Os colaboradores não usarão de cargo, função, facilidades, amizades, tempo, posição, influências ou informações de que tenham acesso em virtude de sua posição ou cargo ou função, a fim para obter favorecimento para si ou para outrem no processo de contratação e gestão de Terceiros.

Os colaboradores não deverão compartilhar informações confidenciais com Terceiros na ausência de acordo de confidencialidade.

Qualquer ato contrário ao disposto nesta Política que chegue ao conhecimento de qualquer colaborador do Grupo IMM ou Terceiro, bem como dúvidas quanto às diretrizes desta Política deverão ser reportados através dos meios de comunicação disponibilizados pelo *Helpline* do Grupo IMM, para a adoção das medidas cabíveis.

Website: <https://www.canaldeetica.com.br/IMM>

Telefone: 0800 300 4516

Mesmo que solicitado pelo seu superior, o colaborador do Grupo IMM ou Terceiro não deve praticar nenhuma conduta que possa configurar um ato contrário ao disposto nessa Política. Nesse caso, o Departamento Jurídico e de Compliance deve ser contatado.

O Grupo IMM não tolerará retaliação àqueles que reportarem de boa-fé atos

ocorridos. Nenhum colaborador será penalizado devido a atraso ou perda de negócio resultante de sua recusa em oferecer ou prometer vantagem indevida a Agente Público.

Esta política deve ser lida e observada por todos os colaboradores e Terceiros. Aquele que descumprir quaisquer das determinações previstas nesta Política estará sujeito às sanções previstas no Código de Conduta do Grupo IMM.

5. USO DE TERCEIROS

Devido à busca de eficiência ou a uma determinada especialização, ou acesso a alguns materiais, e desde que não contrário a lei ou disposições aplicáveis, as sociedades do Grupo IMM podem recorrer a Terceiros para algumas atividades.

Não é admitido, em hipótese alguma, que o Terceiro, agindo em nome do Grupo IMM e de suas sociedades, exerça qualquer tipo de influência imprópria sobre qualquer pessoa, seja ela um Agente Público ou não.

Deverão ser evitados pagamentos a Terceiros em dinheiro ou por meio de documentos ao portador. Em qualquer caso, deverá ser feito diretamente ao Terceiro, com o recolhimento de todos os tributos devidos.

Ademais, todo pagamento deve ser feito a conta bancária cujo beneficiário final seja o Terceiro que foi contratado.

No relacionamento com Terceiros, aplicam-se as normas referentes a Política de Brindes, Entretenimento, Hospitalidade e Viagens do Grupo IMM.

6. TERCEIROS EXPOSTOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Os Terceiros que venham a interagir, no exercício de suas funções, com Agentes Públicos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, de Cartórios, de Juntas Comerciais ou de qualquer outro órgão, devem respeitar os procedimentos e normas aplicáveis às respectivas interações, bem como a Política de Relacionamento com a Administração Pública. É vedada a adoção de qualquer procedimento ou método não autorizado para obtenção de documentos ou informações de interesse das sociedades do Grupo IMM.

Caso o Terceiro seja contatado informalmente por Agente Público ou Pessoa Politicamente Exposta, deve informá-lo sobre a política de evitar contatos

nessa situação. Os Terceiros não devem dificultar ou intervir na atuação dos Agentes Públicos que estejam realizando atividades de investigação ou fiscalização.

A contratação de Terceiros indicados ou recomendados, ainda que informalmente, por Agentes Públicos, é desencorajada.

É proibido efetuar qualquer pagamento ou oferta de pagamento de qualquer coisa de valor a qualquer outra pessoa, tal como um Terceiro, sabendo ou tendo base razoável para acreditar que todo o pagamento ou parte deste será dado ou oferecido a qualquer agente público.

7. TERCEIROS INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Caso os Terceiros sejam integrantes da Administração Pública, além das políticas aqui estabelecidas, serão aplicáveis a Política de Relacionamento com a Administração Pública no relacionamento entre sociedades do Grupo IMM e o Terceiro.

8. DUE DILIGENCE

O processo de *due diligence* de Terceiros deverá ser realizado ou iniciado pelos colaboradores do Grupo IMM responsáveis pelo relacionamento com o Terceiro antes de se iniciar um novo relacionamento. Portanto, a contratação de Terceiro somente deverá ocorrer após a conclusão satisfatória deste processo e devida aprovação no módulo de compras do Grupo IMM.

Para fins de processo de *due diligence*, os terceiros se dividirão em três níveis de risco (baixo, médio e alto), o que definirá a que tipo de análise eles precisarão ser submetidos antes de sua contratação pelo Grupo IMM.

A avaliação do nível de risco deverá ser realizada pelo responsável pela contratação, considerando os seguintes tipos de risco:

- I. **Risco Financeiro:** o valor da contratação do terceiro;
- II. **Risco de Atividade:** se (i) o terceiro representará o Grupo IMM perante a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando, a despachantes, representantes comerciais, agentes, advogados, e outros, além daqueles (ii) que prestarem serviços de consultoria;
- III. **Risco de Imagem Institucional:** se o terceiro irá representar o Grupo

- IMM perante os meios de comunicação;
- IV. **Risco de Confidencialidade:** se o terceiro tem acesso a informações confidenciais do Grupo IMM;
- V. **Risco Trabalhista:** todos os terceiros que podem representar algum risco trabalhista para o Grupo IMM.

| Risco Financeiro | | Risco de Atividade | | Risco de Imagem Institucional | | Risco de Confidencialidade | | Risco Trabalhista | |
|-------------------------------------|-----------|---------------------|-----------|-------------------------------|-----------|----------------------------|-----------|---------------------|-----------|
| Valor contratado | Pontuação | Existência do risco | Pontuação | Existência do risco | Pontuação | Existência do risco | Pontuação | Existência do risco | Pontuação |
| Até 50 mil reais | 1 | Sim | 5 | Sim | 2 | Sim | 2 | Sim | 1 |
| Acima de 50 mil e até 500 mil reais | 2 | Não | 0 | Não | 0 | Não | 0 | Não | 0 |
| Acima de 500 mil reais | 3 | | | | | | | | |

| Pontuação | Nível de Risco |
|----------------------|----------------|
| Até 2 pontos | Baixo Risco |
| Entre 3 e 5 pontos | Médio Risco |
| A partir de 6 pontos | Alto Risco |

Baixo Risco: Não há obrigatoriedade de análise prévia de *due diligence* à contratação do terceiro. Apenas a análise básica do Departamento de Procurement será realizada.

Médio Risco: Além da verificação prévia realizada pelo Departamento de Procurement, será realizada pesquisa de *background* do terceiro com base em informações disponíveis publicamente, e envio de declaração de compliance assinada (anexo II). O Departamento Jurídico e de Compliance deverá ser consultado caso seja encontrado *red flag*.

Alto Risco: Para a contratação de terceiros de alto risco, o Departamento Jurídico e de Compliance deverá (i) realizar uma pesquisa de *background* de terceiro com base em informações disponíveis publicamente, (ii) solicitar preenchimento de questionário de compliance (anexo III) e (iii) uma declaração de compliance, bem como (iv) diligências adicionais que entender necessário, como entrevista de representantes do terceiro e outros.

Os Terceiros com contratos ativos de **alto risco** deverão ser reavaliados

anualmente para que se verifique eventual mudança no perfil e classificação de risco. Já os de **médio risco** deverão ser reavaliados a cada dois anos, enquanto os de **baixo risco** podem ser reavaliados a cada três anos. Uma reavaliação também pode ser solicitada caso o Grupo IMM tome conhecimento de informação desabonadora sobre o Terceiro durante a sua relação contratual, ou caso o escopo do contrato seja alterado ou ampliado antes do fim do prazo de vigência da *due diligence*.

Patrocinadores de eventos do Grupo IMM são considerados parceiros de negócios e, portanto, também devem ser previamente analisados. Dessa forma, uma pesquisa de *background* deverá ser realizada pelo Departamento Jurídico e de Compliance sobre qualquer patrocinador do Grupo IMM, além de ser obrigatória inserção de cláusula anticorrupção em contrato.

É recomendável que, sempre que possível, as contratações sejam formalizadas por contrato e com a utilização das cláusulas-padrão do Grupo IMM.

As diretrizes mencionadas nesta Política devem ser aplicadas também aos Terceiros que já mantêm relação comercial com o Grupo IMM e suas sociedades quando da renovação de seus contratos, aditivos ou quando o Grupo julgar necessário.

9. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

As sociedades do Grupo deverão adotar cláusulas anticorrupção em seus contratos com Terceiros.

A cláusula anticorrupção padrão a ser adotada pelas sociedades do Grupo IMM deverá ter a redação constante na cláusula modelo prevista no Anexo IV.

A Cláusula prevê a possibilidade de suspensão de pagamentos e de rescisão contratual em caso de fundada suspeita de violação prevista no Código de Conduta e nas políticas do Grupo IMM.

10. DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

As Doações e Patrocínios realizados por sociedades do Grupo IMM devem seguir o previsto na Política de Doações e Patrocínios.

11. CONCORRENTES

Todo Colaborador, ao representar as sociedades do Grupo IMM, competirá de forma justa e em conformidade com as leis aplicáveis que regem a concorrência e antitruste. Essas leis procuram evitar a colusão entre concorrentes e evitar que sociedades com posição de mercado dominante abusem de seu poder de mercado, e todos os colaboradores do Grupo IMM devem estar cientes de que certas transações, como fusões e aquisições, podem reduzir substancialmente ou afetar a concorrência no mercado e podem necessitar de autorização prévia das autoridades.

Ainda que seja possível que em situações muito limitadas um colaborador do Grupo IMM encontre-se com concorrentes, o colaborador do Grupo IMM não deve jamais discutir as práticas comerciais e de negócio do Grupo IMM ou do concorrente ou de outra forma violar legislação anticoncorrencial.

Se houver dúvidas quanto à aplicação ou interpretação da legislação antitruste, o Colaborador do Grupo IMM deverá consultar imediatamente o Departamento Jurídico e de Compliance.

12. EXCEÇÕES

Os preceitos desta Política só admitem exceção em caso de pagamentos de segurança pessoal, ou seja, em caso de iminente risco à vida, saúde ou integridade física. Caso um colaborador veja-se nessa situação, deve tentar, dentro dos padrões de razoabilidade, cumprir com as disposições desta Política, mas o descumprimento de qualquer procedimento desta Política não será considerado uma violação das normas do Grupo IMM desde que seja reportada o Departamento Jurídico e de Compliance do Grupo IMM assim que cessar a situação de risco.

ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO DE TERCEIROS

Por este instrumento particular, [nome do representante do Terceiro], inscrito no CPF/MF sob o nº [nº do CPF do terceiro], que neste ato representa a/o [nome do Terceiro], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [nº do CNPJ do terceiro], comprometo-me a cumprir integralmente as disposições das Políticas de (i) Relacionamento com Terceiros; (ii) Brindes, Entretenimento, Hospitalidades e Viagens; (iii) Doações e Patrocínios; (iv) Relacionamento com a Administração Pública e do (v) Código de Conduta de Terceiros, da qual tomei conhecimento neste ato por meio da leitura da cópia que me foi disponibilizada, declarando, ainda, estar ciente de que a fiel observância deste instrumento é fundamental para a condução das atividades inerentes ao meu cargo de maneira ética e responsável, constituindo falta grave, passível de imposição de penalidade, qualquer infração ao disposto neste instrumento.

_____, ____ de ____ de ____.

(Assinatura)

Nome:

CPF/MF Nº:

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE COMPLIANCE

O abaixo assinado representa, garante e certifica ao Grupo IMM (“IMM”), por meio do presente instrumento, o que segue:

1. A [Nome da pessoa jurídica], representada pelo [Representante da pessoa jurídica], na posição de [Cargo do Representante da Pessoa Jurídica] abaixo assinado, recebeu uma cópia e foi informada a respeito do Código de Conduta da IMM. A [Nome da pessoa jurídica] está familiarizada, comprehende e se compromete a respeitar as disposições da Convenção da OECD, da Lei Anticorrupção brasileira, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act*, e o *UK Bribery Act*, bem como demais legislações anticorrupção aplicáveis.
2. A [Nome da pessoa jurídica] declara que não ofereceu e não irá oferecer, prometer, organizar pagamento ou pagar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor a um Agente Público (incluindo os funcionários de qualquer empresa estatal ou controlada, partido político ou candidato a cargo político com a finalidade de induzir um Agente Público a deixar de cumprir os seus deveres oficiais ou atuar com o intuito de auxiliar a [Nome da pessoa jurídica] ou a IMM na obtenção e/ou manutenção de negócios ou a garantir qualquer vantagem indevida.
3. A [Nome da pessoa jurídica] declara estar familiarizada e compreender também as disposições das leis antissuborno e anticorrupção do país em o contrato será executado, bem como dos países das partes envolvidas. A [Nome da pessoa jurídica], declara ainda não ter sido envolvida em qualquer conduta que viole as leis antissuborno e anticorrupção desses países e que seus colaboradores exercem suas funções em total conformidade com tal legislação.
4. A [Nome da pessoa jurídica] declara, por meio de seu representante abaixo assinado, que nenhum de seus colaboradores ou representantes está sob investigação criminal em curso ou que tenha sido objeto de qualquer ação de execução civil ou criminal, no país de origem ou no exterior, por conduta imprópria relacionada a corrupção, suborno ou violação das leis que regem as entidades empresariais.
5. A [Nome da pessoa jurídica] declara, por último que, se em algum momento as representações, garantias e certificações aqui mencionadas não estiverem mais precisas e/ou completas, a [Nome da pessoa jurídica] irá notificar imediatamente a IMM e fornecerá um relatório complementar detalhando toda e qualquer mudança.

Assinatura: _____

Data: _____

Nome: _____

Cargo: _____

ANEXO III - QUESTIONÁRIO DE DUE DILIGENCE

Informações Gerais:

1. Nome da pessoa jurídica:

2. Endereço da sede:

3. Em que país ocorrerá a prestação de bens ou serviço?

4. Nome, e-mail e telefone para contato:

5. Quais são os tipos de atividades exercidas pela pessoa jurídica?

6. Há quantos anos a entidade atua?

Estrutura Organizacional

7. Informar o tipo de pessoa jurídica (ex. Sociedade limitada, sociedade anônima, Sociedade unipessoal, associação, fundação, etc.):

8. Favor listar os sócios, controladores ou qualquer pessoa que tenha interesse financeiro na pessoa jurídica.

9. Favor listar todos os diretores, se houver, ou qualquer pessoa que possua controle gerencial na entidade:

10. Alguma das pessoas listadas em suas respostas à pergunta 9 ou 10 é, atualmente, um Agente Público¹, ou foi nos últimos cinco anos? Em caso positivo, informe seu nome, qual é/foi o cargo público ocupado, bem como a natureza de seu atual cargo na sociedade.

¹Agente Público deve ser interpretado de forma ampla e inclui qualquer pessoa que trabalhe para um ente governamental doméstico ou estrangeiro, bem como candidatos políticos, partidos políticos, membro de família real, organizações internacionais, como a ONU ou Banco Mundial, e qualquer empresa pública ou controlada por Agente Público ou pela Administração Pública. Para fins desta política, também são considerados Agentes Públicos todos aqueles que tenham deixado um dos cargos mencionados acima nos últimos 6 (seis) meses.

11. Alguma das pessoas listadas em suas respostas à pergunta 9 ou 10 é uma Pessoa Politicamente Exposta²? Em caso positivo, informe seu nome, qual é a sua relação com o Agente Público, o nome do Agente Público, o cargo ocupado pelo Agente Público e a natureza de seu atual cargo na sociedade.

12. Algum Agente Público ou Pessoa Politicamente Exposta irá receber parte ou o total do pagamento realizado pelo Grupo IMM? Em caso positivo, identifique o Agente Público, o seu cargo e o valor que irá receber.

13. Para cada pessoa listada nas respostas das perguntas 9 ou 10, forneça informações sobre quaisquer outras entidades de que são diretores, sócios ou administradores.

Atividades

14. Qual será o escopo de serviço prestado pela pessoa jurídica para o Grupo IMM?

15. Você já prestou este tipo de serviço para o Grupo IMM anteriormente?

16. Faz parte desse escopo de serviço a interação, em nome do Grupo IMM, com algum Agente Público? Em caso positivo, explique.

17. De que forma se dará a sua remuneração? (ex: pagamento de valor global de contrato, por valores tabelados pré-fixados, por comissão, etc.)

18. A pessoa jurídica receberá adiantamento por seus serviços, por parte do Grupo IMM?

19. A Pessoa jurídica pretende subcontratar outros terceiros, incluindo pessoa físicas e jurídicas, para executar serviços previstos em seu escopo contratual com o Grupo IMM?

20. Em caso positivo, identifique quem serão os subcontratados e as atividades que eles irão desempenhar neste contrato.

² **Pessoas Politicamente Expostas** são, para os fins desta política, além dos membros da Administração Pública, seus parentes, em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afins, até quarto grau, incluindo irmãos, esposas, maridos, companheiros, pais, tios, e filhos, residindo no mesmo endereço ou não, assim como aqueles que vivam na mesma residência que um membro da Administração Pública. São também consideradas Pessoas Politicamente Expostas qualquer indivíduo que tenha relação de negócios (sócio) ou afetiva (amizade próxima ou relação amorosa) com Agente Público.

21. No caso do subcontrato ser uma pessoa jurídica, liste seus sócios e diretores.

22. Há indivíduos listados na pergunta 21, que sejam ou tenham sido nos últimos 5 anos, Agentes Públicos ou Pessoas Politicamente Expostas? Em caso positivo, forneça detalhes.

Reputação

23. Você, sua entidade, ou qualquer de seus diretores, controladores ou colaboradores já foi ou está sendo investigado ou condenado por fraude, suborno, lavagem de dinheiro ou qualquer outra forma de corrupção? Em caso positivo, forneça detalhes.

24. Você, sua entidade, ou qualquer de seus diretores, controladores ou colaboradores já foi ou está sendo investigado ou condenado por violação a legislação criminal ou lei de mercado de capitais? Em caso positivo, forneça detalhes.

Referências

25. Favor liste duas referências que possam falar das qualificações e experiências da pessoa jurídica:

Referência #1

- Nome: _____
- Endereço: _____
- Telefone: _____
- E-mail: _____
- Nome da pessoa para contato: _____

Referência #2

- Nome: _____
- Endereço: _____
- Telefone: _____
- E-mail: _____
- Nome da pessoa para contato: _____

ANEXO IV - DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

21.1. A Contratada se obriga, sob as penas previstas neste Contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir as Leis Anticorrupção e a legislação brasileira de lavagem de dinheiro, assim como declara ter pleno conhecimento e recebido, em integral conteúdo, as políticas internas da Contratante (“Políticas”) – [anexos] [disponíveis no link INSERIR], partes integrantes e indissociáveis deste Contrato.

21.2. No desempenho das atividades deste Contrato, a Contratada obriga-se por si, seus sócios, empregados, administradores, agentes, representantes ou quaisquer prepostos agindo em seu nome a não pagar, não comprometer-se a pagar ou oferecer qualquer coisa de valor (seja como compensação, reembolso, doação, entretenimento, presente, contribuição ou qualquer vantagem de qualquer outra natureza) a qualquer pessoa ou organização, privada ou governamental, se tais pagamentos, ofertas ou vantagens de qualquer natureza forem ou puderem ser considerados ilegais ou duvidosos e/ou tiverem a finalidade de obter, influenciar ou oferecer recompensa por atos ou decisões oficiais ou garantir qualquer vantagem indevida na obtenção e/ou contratação de negócios. Da mesma forma, a Contratada fica obrigada a seguir sempre, rigidamente, os princípios éticos, morais e regulamentares, que sejam aplicáveis às suas atividades e a obedecer, em qualquer circunstância, a legislação aplicável e as Políticas da Contratante.

21.3. A Contratada obriga-se, por si e por seus sócios, empregados, administradores, agentes, representantes ou quaisquer prepostos agindo em seu nome que, em relação às atividades desempenhadas nos termos deste Contrato: a (i) utilizar controles de dados e informações e de processos eficazes; e (ii) manter mecanismos e processos aplicáveis suficientes para registrar integralmente as atividades previstas neste Contrato, de modo a garantir que as violações das Leis Anticorrupção e de lavagem de dinheiro das jurisdições aplicáveis serão evitadas, detectadas e detidas. Com relação aos registros contábeis das operações objeto do Contrato, a Contratada se compromete a fornecê-los à Contratante, sempre que lhe for solicitado, a fim de se comprovar o efetivo cumprimento da legislação aplicável e das Políticas da Contratante.

21.3.1. Todos os pagamentos pela Contratante à Contratada serão efetuados de acordo com as condições especificadas no presente Contrato. Na ausência de instruções específicas, os pagamentos somente poderão ser realizados por meio de transferência bancária ou qualquer outro meio que permita a identificação do receptor, declarando e garantindo a Contratada que a conta bancária informada é exclusivamente de sua titularidade.

21.4. A Contratada obriga-se a incluir nos contratos a serem celebrados com os fornecedores e

eventuais subcontratados as mesmas obrigações previstas na presente Cláusula de modo a assegurar o efetivo cumprimento da legislação aplicável pelos fornecedores e eventuais subcontratados, bem como envidar seus melhores esforços para incluir as mesmas obrigações em aditivos aos contratos com fornecedores e eventuais subcontratados atualmente em vigor.

21.5. O não cumprimento por parte da Contratada das Leis Anticorrupção e/ou das disposições das Políticas da Contratante será considerado uma infração grave a este Contrato e conferirá à Contratante o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o presente Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a Contratada responsável pelas perdas e danos, nos termos da lei aplicável.

21.6. A Contratada notificará prontamente, por escrito, a Contratante a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou nas disposições das Políticas da Contratante, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

21.6.1. A Contratada concorda em cooperar integralmente e auxiliar em qualquer investigação que venha a ser realizada pela Contratante a respeito de qualquer descumprimento, efetivo ou alegado, desta Cláusula e/ou das disposições das Políticas da Contratante pela Contratada.

21.7. A Contratada garante que atualmente não se encontra sob inquérito, investigação ou procedimento interno, judicial ou administrativo por quaisquer autoridades governamentais, brasileiras ou estrangeiras relacionados a violações da legislação aplicável, em especial as Leis Anticorrupção e de lavagem de dinheiro. A Contratada notificará prontamente, por escrito, a Contratante caso tome conhecimento da instauração de procedimento administrativo ou judicial que tenha como objetivo a apuração de atos lesivos no âmbito da legislação aplicável relacionados ou que possam impactar a Contratante ou estar relacionados com o presente Contrato.

21.7.1. Tão logo seja razoavelmente viável após tal violação, a Contratada fornecerá à Contratante detalhes razoáveis sobre a violação e sobre o procedimento interno, administrativo ou judicial, sempre que permitido por lei, incluindo informações sobre as medidas que estão sendo tomadas para remediar a situação ou impedir reincidências, e tomarão todas as medidas apropriadas, incluindo quaisquer solicitações razoáveis feitas pela Contratante, para remediar a violação e cumprir as Leis Anticorrupção sob todos os aspectos.

21.8. Os direitos e obrigações estabelecidos nesta Cláusula subsistirão à rescisão ou ao término deste Contrato.